



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI N° 14/2017**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE,  
DE IDENTIFICAR OS VEÍCULOS,  
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
CONTRATADOS PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica obrigatória, a identificação dos veículos, máquinas e equipamentos automotivos contratados para prestarem serviços ao Município de Santa Maria de Jetibá.

**Art. 2º.** A identificação dará de forma padronizada, com a afiação de faixa adesiva, no tamanho padrão de 50 cm x 40 cm nas portas dos veículos, contendo o brasão do Município, a inscrição: “A serviço da Prefeitura de Santa Maria de Jetibá”, o nome da empresa, responsável pela execução do serviço terceirizado, o número do contrato de prestação de serviço e caso seja equipamento que não contenha cabine, a afiação se dará em local de fácil visualização.

**Parágrafo único.** Nas portas laterais e no painel traseiro do veículo deverá constar, ainda, o telefone da Ouvidoria do Município, a fim de que qualquer pessoa possa denunciar o uso indevido do veículo ou para fins de reclamação dos serviços terceirizados.

**Art. 3º.** O Município deverá também identificar os veículos e máquinas pertencentes a sua frota.



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
Estado do Espírito Santo

**Parágrafo Único:** Excluem-se da obrigatoriedade da identificação de que trata esta Lei, o veículo de uso do Prefeito Municipal, seja de propriedade do Município ou terceirizado e os veículos de transporte escolar, em todos os níveis, bem como aqueles eventualmente contratados para viagens de estudos, culturais, congressistas ou atividades similares.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 18 de abril de 2017.

**ARLINDO REPKE**

Vereador



## Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 14/2017, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, DE IDENTIFICAR OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS CONTRATADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei visa obrigar que as empresas de veículos, máquinas e equipamentos automotores que prestam serviços à Prefeitura de Santa Maria de Jetibá, através de contrato de locação, concessão e permissão, a utilizarem em todos os seus veículos, caminhões, máquinas e equipamentos, um adesivo padronizado com o objetivo de facilitar a fiscalização por parte da população.

Os adesivos deverão ser padronizados no tamanho de 50 cm x 40 cm e informar o órgão prestador de serviço, bem com o telefone da ouvidoria municipal. Com essas informações, a população poderá fiscalizar e denunciar caso alguns veículos locados pela Prefeitura estejam atuando de maneira irregular.

O emblema de identificação do veículo utilizado pelo Executivo Municipal não poderá ser em formato de fácil remoção, como imãs ou materiais similares, pois prejudicarão o processo de fiscalização por parte do cidadão e do próprio poder público.



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
Estado do Espírito Santo

Dessa forma, as afixações de adesivo com as informações contidas no projeto facilitarão também a fiscalização do próprio Poder Público em relação aos serviços prestados.

Dessa forma, conto com o entendimento e pronta acolhida dos nobres pares na aprovação do projeto de lei. Seguidamente, encaminho para discussão e posterior votação em plenário.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 18 de abril de 2017.

**ARLINDO REPKE**

Vereador